



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

**DECRETO Nº 1.406, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a criação, no Município de Catalão, Estado de Goiás, da Unidade de Conservação Municipal (UC), do grupo de uso sustentável, categoria de Área de Proteção Ambiental, denominada de APA do Ribeirão Samambaia-Pari, e dá outras providências. ”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Catalão, promulgada em 05 de abril de 1990, e de conformidade com a Lei Federal nº 9.985/2000 e Lei Estadual (GO) nº 14.247/2002;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, unidade de conservação é o *“espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.”*

**CONSIDERANDO** que, dentre os objetivos do SNUC – Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, tem-se a proteção e a recuperação de recursos hídricos e edáficos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Estadual nº 13.123/97, a *“política estadual de recursos hídricos tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em quantidade e em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de Goiás.”*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

**CONSIDERANDO** que os diplomas legais supracitados dispõem que as Unidades de Uso Sustentável têm por objetivo precípuo harmonizar a proteção ambiental com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais nelas existentes;

**CONSIDERANDO** que, da concepção extraída das leis acima mencionadas, a Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO** que, por força do artigo 114, §1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, incumbe ao Poder Público Municipal *“definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;”*

**CONSIDERANDO** a relevância ecológica de toda área compreendida na bacia hidrográfica de abastecimento público municipal, conforme estudo técnico realizado na via administrativa pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

**CONSIDERANDO** a apresentação dos estudos do Plano de Manejo para a Unidade de Conservação em referência, mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais, se estabelece a proposta de zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade e que, todavia, encontra-se em fase de aprimoramentos e atualizações necessárias para a devida normatização do tema;

**CONSIDERANDO**, ainda, os demais aspectos relevantes à matéria,

**DECRETA:**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

**Art. 1º.** Fica criada a Unidade de Conservação Municipal (UC), do grupo de uso sustentável, categoria de Área de Proteção Ambiental, denominada de APA do Ribeirão Samambaia-Pari, com 15.562,7284 ha (quinze mil, quinhentos e sessenta e dois hectares, 72 ares e 84 centiares), perímetro de 67.734,81 metros, localizada no Município Catalão, Estado de Goiás, cuja extensão territorial está delimitada no Mapa e Memorial Descritivo integrantes do Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 2º.** São objetivos gerais da criação da APA do Ribeirão Samambaia–Pari (APARSP) assegurar a compatibilização entre a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais existentes, considerando a elevada relevância ecológica de toda a sua área. Constitui, ainda, objetivo específico:

I – Efetiva implementação da APARSP, conforme as condicionantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

II – Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

III – Elevar o conhecimento crítico para o manejo;

IV – Estabelecer a normatização das áreas dentro da unidade de conservação, com foco no desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental;

V – Estimular práticas de manejo rural sustentável;

VI – Implementar programas ambientais visando a proteção, conservação e recuperação de nascentes e cursos hídricos da APARSP, além de promover o desenvolvimento social.

**Art. 3º.** A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como os atos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental na APA



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

ficarão sujeitos a prévia deliberação da SEMMAC ou Secretaria Estadual do Meio Ambiente, conforme jurisdição competente, via de regular processo de licenciamento ambiental.

**Art. 4º.** A APA do Ribeirão Samambaia-Pari, até que seja instituído Conselho Consultivo, será gerida, administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC, à qual compete firmar convênios e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de sua competência.

**Art. 5º.** A APA do Ribeirão Samambaia-Pari contará com a atuação de um Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC, por meio de representante designado pelo Prefeito Municipal.

§1º. O Conselho Consultivo será criado por ato específico, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da aprovação do Plano de Manejo, a se consolidar nos termos do artigo 6º deste Decreto.

§2º. O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração municipal, representantes da sociedade civil e das comunidades residentes na APA.

§3º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela SEMMAC, para este fim.

§4º. O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente.

§5º. Dar-se-á a posse dos Conselheiros mediante decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, podendo ainda ser dada posse dos membros faltantes em instrumentos posteriores.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

**Art. 6º.** O plano de manejo da APA do Ribeirão Samambaia-Pari deverá ser consolidado no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da publicação deste Decreto, devendo, além das matérias de praxe, conter programas conservacionistas, estimular práticas de uso sustentável e restrições de uso alternativo do solo compatíveis com o propósito da unidade.

**Art. 7º.** Os investimentos e financiamentos a serem concedidos por órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, da iniciativa privada e de organismos internacionais, destinados à região compreendida pela APA do Ribeirão Samambaia-Pari, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas neste decreto.

**Art. 8º.** A partir da criação da unidade de conservação e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização, a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC.

**Art. 9º.** O Poder Executivo expedirá atos normativos complementares ao cumprimento desde decreto.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.**



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



**JOSÉ EDUARDO MACHADO BARROSO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

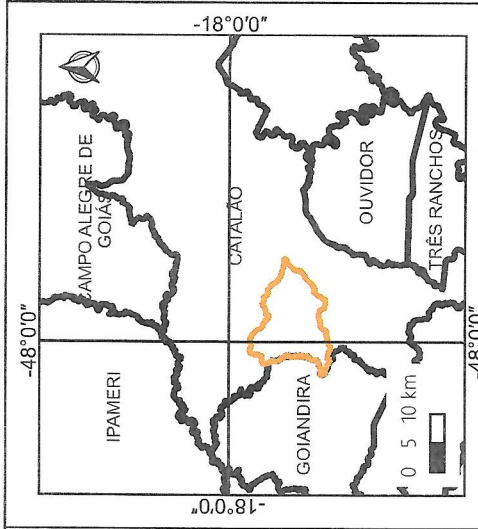


República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

**DECRETO Nº 1.406, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a criação, no Município de Catalão, Estado de Goiás, da Unidade de Conservação Municipal (UC), do grupo de uso sustentável, categoria de Área de Proteção Ambiental, denominada de APA do Ribeirão Samambaia-Pari, e dá outras providências.”*

**ANEXO ÚNICO**



**Legenda**

- Divisa Municipal
- Represa SAE
- APA do ribeirão Samambaia Pari
- Hidrografia
- Rodovias
- Vértices Poligonal

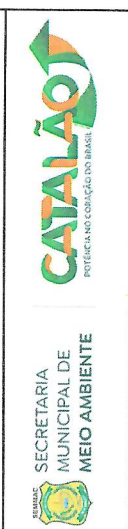
Área da APA = 15.562,7284 hectares.  
Perímetro da APA = 67.734,81 metros.

**Título**  
Espacialização da Área de Proteção Ambiental (APA) do Ribeirão Samambaia Pari.

Sistema de Coordenadas UTM  
DATUM SIRGAS 2000 - Zona 23 Sul  
Escala 1:100.000

Fonte de Dados:  
Base Cartográfica (SIGA-GO, 2025); Otoplacias adaptada para elaboração de memorial descritivo, com simplificação de feições para redução da quantidade de vértices.

Departamento de Geoprocessamento - DGEO / SEMMAC  
Responsável Técnico: Alfredo A. G. Silveira



## DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO – DGEO / SEMMAC

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO SAMAMBAIA PARI

Município: Catalão.

Estado: GO.

Área (ha): 15.562,7284.

Perímetro (m): 67.734,81.

Sistema de Referência de Coordenadas: SIRGAS 2000 / UTM fuso 23S.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.990.936,85m e E 176.851,99m, no eixo da Ferrovia Centro-Atlântica S.A com a divisa dos municípios de Catalão e Goiandira, deste, segue pela divisa municipal, com o seguinte azimute e distância: 65°51'56,2" e 362,66m até o vértice 2, de coordenadas N 7.991.085,13m e E 177.182,95m, no eixo no córrego Catingueiro, ainda na divisa com o município de Goiandira, deste, segue pelo córrego Catingueiro e pela divisa dos municípios, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°02'42,8" e 308,60m até o vértice 3, de coordenadas N 7.990.921,39m e E 177.444,53m; 97°05'15,8" e 280,83m até o vértice 4, de coordenadas N 7.990.886,74m e E 177.723,21m; 63°13'43,9" e 816,93m até o vértice 5, de coordenadas N 7.991.254,71m e E 178.452,58m; 76°44'41,8" e 719,62m até o vértice 6, de coordenadas N 7.991.419,71m e E 179.153,02m; 26°46'04,0" e 199,13m até o vértice 7, de coordenadas N 7.991.597,50m e E 179.242,71m; 54°00'06,1" e 336,96m até o vértice 8, de coordenadas N 7.991.795,56m e E 179.515,32m; 354°09'28,9" e 814,90m até o vértice 9, de coordenadas N 7.992.606,23m e E 179.432,38m; 47°51'31,9" e 234,30m até o vértice 10, de coordenadas N 7.992.763,44m e E 179.606,11m; 1°00'31,3" e 199,93m até o vértice 11, de coordenadas N 7.992.963,33m e E 179.609,63m; 87°58'17,7" e 112,24m até o vértice 12, de coordenadas N 7.992.967,31m e E 179.721,81m; 41°39'12,2" e 259,22m até o vértice 13, de coordenadas N 7.993.160,99m e E 179.894,09m; 69°27'50,2" e 181,41m até o vértice 14, de coordenadas N 7.993.224,63m e E 180.063,97m; 357°21'57,9" e 628,79m até o vértice 15, de coordenadas N 7.993.852,75m e E 180.035,07m; 309°26'20,9" e 73,94m até o vértice 16, de coordenadas N 7.993.899,73m e E 179.977,97m; 220°35'35,8" e 97,77m até o vértice 17, de coordenadas N 7.993.825,49m e E 179.914,36m; 1°34'49,5" e 211,70m até o vértice 18, de coordenadas N 7.994.037,11m e E 179.920,20m; 118°59'04,4" e 88,63m até o vértice 19, de coordenadas N 7.993.994,16m e E 179.997,72m; 56°59'14,8" e 110,53m até o vértice 20, de coordenadas N 7.994.054,38m e E 180.090,41m; 0°39'12,3" e 355,78m até o vértice 21, de coordenadas N 7.994.410,14m e E 180.094,46m; 32°34'39,7" e 150,16m até o vértice 22, de coordenadas N 7.994.536,67m e E 180.175,32m; 342°55'22,7" e 327,65m até o vértice 23, de



coordenadas N 7.994.849,88m e E 180.079,10m; 302°20'48,8" e 108,79m até o vértice 24, de coordenadas N 7.994.908,08m e E 179.987,19m; 8°27'11,2" e 728,51m até o vértice 25, de coordenadas N 7.995.628,68m e E 180.094,28m; 302°39'41,4" e 147,60m até o vértice 26, de coordenadas N 7.995.708,34m e E 179.970,02m; 349°21'02,1" e 220,06m até o vértice 27, de coordenadas N 7.995.924,61m e E 179.929,35m; 29°20'55,1" e 191,26m até o vértice 28, de coordenadas N 7.996.091,32m e E 180.023,09m; 288°58'37,3" e 122,07m até o vértice 29, de coordenadas N 7.996.131,02m e E 179.907,66m; 337°48'37,1" e 141,98m até o vértice 30, de coordenadas N 7.996.262,48m e E 179.854,03m; 7°07'29,8" e 219,63m até o vértice 31, de coordenadas N 7.996.480,42m e E 179.881,28m; 62°05'47,7" e 269,04m até o vértice 32, de coordenadas N 7.996.606,32m e E 180.119,03m; 14°49'33,3" e 295,23m até o vértice 33, de coordenadas N 7.996.891,73m e E 180.194,58m; 341°11'58,5" e 341,61m até o vértice 34, de coordenadas N 7.997.215,11m e E 180.084,49m; 264°31'32,2" e 201,24m até o vértice 35, de coordenadas N 7.997.195,91m e E 179.884,16m; 17°26'36,7" e 235,12m até o vértice 36, de coordenadas N 7.997.420,22m e E 179.954,64m; 294°19'19,7" e 89,05m até o vértice 37, de coordenadas N 7.997.456,89m e E 179.873,50m; 350°41'58,5" e 325,14m até o vértice 38, de coordenadas N 7.997.777,76m e E 179.820,95m; 311°39'51,6" e 275,94m até o vértice 39, de coordenadas N 7.997.961,19m e E 179.614,81m; 359°59'01,1" e 152,44m até o vértice 40, de coordenadas N 7.998.113,63m e E 179.614,77m; 288°50'32,6" e 222,35m até o vértice 41, de coordenadas N 7.998.185,44m e E 179.404,33m, no atual represamento do ribeirão Pari da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão (SAE), deste, segue pela represa, ainda na divisa com o município de Goiandira, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°43'34,5" e 229,39m até o vértice 42, de coordenadas N 7.998.383,55m e E 179.288,69m; 25°53'51,5" e 144,96m até o vértice 43, de coordenadas N 7.998.513,96m e E 179.352,00m; 278°50'17,1" e 181,32m até o vértice 44, de coordenadas N 7.998.541,82m e E 179.172,84m; 4°16'54,7" e 182,31m até o vértice 45, de coordenadas N 7.998.723,61m e E 179.186,45m; 45°16'32,0" e 179,93m até o vértice 46, de coordenadas N 7.998.850,23m e E 179.314,29m; 287°37'58,9" e 174,02m até o vértice 47, de coordenadas N 7.998.902,95m e E 179.148,45m; 356°18'51,9" e 405,63m até o vértice 48, de coordenadas N 7.999.307,74m e E 179.122,37m; 54°24'36,1" e 107,00m até o vértice 49, de coordenadas N 7.999.370,01m e E 179.209,39m; 342°41'02,4" e 158,93m até o vértice 50, de coordenadas N 7.999.521,74m e E 179.162,08m; 51°04'10,5" e 169,44m até o vértice 51, de coordenadas N 7.999.628,21m e E 179.293,89m; 328°27'36,8" e 130,44m até o vértice 52, de coordenadas N 7.999.739,38m e E 179.225,66m; 244°44'06,2" e 122,53m até o vértice 53, de coordenadas N 7.999.687,09m e E 179.114,85m; 293°19'30,9" e 137,76m até o vértice 54, de coordenadas N 7.999.741,63m e E 178.988,36m; 346°58'05,4" e 485,97m até o vértice 55, de coordenadas N 8.000.215,09m e E 178.878,77m; 259°55'18,2" e 274,42m até o vértice 56, de coordenadas N 8.000.167,07m e E 178.608,59m, no eixo da barragem do ribeirão Pari com a divisa entre os municípios de Goiandira e Catalão, deste, segue, no município de Catalão, pelo divisor de águas da bacia hidrográfica do ribeirão Samambaia Pari, tendo como exutório a barragem do ribeirão, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°49'44,4" e 566,75m até o vértice 57, de coordenadas N 8.000.709,54m e E 178.772,67m; 325°41'53,0" e 354,45m até o vértice 58, de coordenadas N 8.001.002,35m e E 178.572,92m; 21°20'12,7" e 97,43m até o vértice 59, de coordenadas N 8.001.093,10m e E 178.608,37m; 58°11'39,8" e 816,15m até o vértice 60, de coordenadas N 8.001.523,24m e E 179.301,96m; 113°49'19,9" e 463,98m até o vértice 61, de coordenadas N



8.001.335,83m e E 179.726,42m; 51°09'28,7" e 385,22m até o vértice 62, de coordenadas N  
8.001.577,44m e E 180.026,46m; 23°28'51,0" e 127,30m até o vértice 63, de coordenadas N  
8.001.694,20m e E 180.077,18m; 303°50'35,2" e 136,86m até o vértice 64, de coordenadas N  
8.001.770,41m e E 179.963,51m; 35°47'26,5" e 402,25m até o vértice 65, de coordenadas N  
8.002.096,70m e E 180.198,76m; 359°57'49,2" e 628,43m até o vértice 66, de coordenadas N  
8.002.725,13m e E 180.198,36m; 35°23'43,6" e 327,25m até o vértice 67, de coordenadas N  
8.002.991,90m e E 180.387,91m; 346°04'16,1" e 317,72m até o vértice 68, de coordenadas N  
8.003.300,27m e E 180.311,43m; 42°50'05,0" e 443,65m até o vértice 69, de coordenadas N  
8.003.625,61m e E 180.613,06m; 14°53'48,5" e 140,48m até o vértice 70, de coordenadas N  
8.003.761,37m e E 180.649,18m; 135°08'51,1" e 401,32m até o vértice 71, de coordenadas N  
8.003.476,87m e E 180.932,22m; 84°53'45,3" e 443,02m até o vértice 72, de coordenadas N  
8.003.516,28m e E 181.373,48m; 145°42'50,2" e 132,51m até o vértice 73, de coordenadas N  
8.003.406,80m e E 181.448,13m; 106°55'36,4" e 436,27m até o vértice 74, de coordenadas N  
8.003.279,78m e E 181.865,50m; 41°50'07,9" e 167,75m até o vértice 75, de coordenadas N  
8.003.404,77m e E 181.977,39m; 81°22'43,2" e 1.013,02m até o vértice 76, de coordenadas N  
8.003.556,62m e E 182.978,97m; 136°32'04,0" e 408,57m até o vértice 77, de coordenadas N  
8.003.260,09m e E 183.260,03m; 112°00'39,0" e 140,23m, atravessando a rodovia GO-330, até o  
vértice 78, de coordenadas N 8.003.207,54m e E 183.390,03m; 73°43'35,7" e 185,33m até o  
vértice 79, de coordenadas N 8.003.259,47m e E 183.567,94m; 148°16'25,5" e 267,74m até o  
vértice 80, de coordenadas N 8.003.031,74m e E 183.708,73m; 184°44'22,0" e 133,06m até o  
vértice 81, de coordenadas N 8.002.899,13m e E 183.697,74m; 124°48'35,1" e 700,32m até o  
vértice 82, de coordenadas N 8.002.499,35m e E 184.272,74m; 149°38'18,4" e 536,30m até o  
vértice 83, de coordenadas N 8.002.036,60m e E 184.543,81m; 168°12'40,1" e 300,89m até o  
vértice 84, de coordenadas N 8.001.742,06m e E 184.605,29m; 140°54'31,3" e 557,90m até o  
vértice 85, de coordenadas N 8.001.309,05m e E 184.957,08m; 92°04'45,8" e 589,96m até o  
vértice 86, de coordenadas N 8.001.287,64m e E 185.546,65m; 151°51'50,1" e 314,19m até o  
vértice 87, de coordenadas N 8.001.010,58m e E 185.694,81m; 92°34'12,2" e 178,21m até o  
vértice 88, de coordenadas N 8.001.002,59m e E 185.872,84m; 124°50'45,7" e 205,75m até o  
vértice 89, de coordenadas N 8.000.885,03m e E 186.041,69m; 150°33'54,4" e 528,16m até o  
vértice 90, de coordenadas N 8.000.425,05m e E 186.301,25m; 85°47'51,9" e 230,31m até o  
vértice 91, de coordenadas N 8.000.441,93m e E 186.530,94m; 121°41'36,6" e 211,35m até o  
vértice 92, de coordenadas N 8.000.330,89m e E 186.710,77m; 96°51'29,5" e 296,28m até o  
vértice 93, de coordenadas N 8.000.295,51m e E 187.004,94m; 4°00'20,4" e 504,96m até o vértice 94,  
de coordenadas N 8.000.799,24m e E 187.040,21m; 59°48'02,0" e 189,22m até o vértice 95, de  
coordenadas N 8.000.894,42m e E 187.203,75m; 117°55'50,4" e 138,58m até o vértice 96, de  
coordenadas N 8.000.829,51m e E 187.326,19m; 73°11'41,4" e 253,76m até o vértice 97, de  
coordenadas N 8.000.902,88m e E 187.569,11m; 105°03'20,5" e 216,18m até o vértice 98, de  
coordenadas N 8.000.846,72m e E 187.777,88m; 51°21'50,9" e 318,28m até o vértice 99, de  
coordenadas N 8.001.045,44m e E 188.026,49m; 94°24'35,0" e 209,86m até o vértice 100, de  
coordenadas N 8.001.029,31m e E 188.235,73m; 46°38'40,2" e 628,86m até o vértice 101, de  
coordenadas N 8.001.461,04m e E 188.692,98m; 86°01'19,3" e 147,20m até o vértice 102, de  
coordenadas N 8.001.471,25m e E 188.839,83m; 135°03'58,6" e 292,97m até o vértice 103, de  
coordenadas N 8.001.263,85m e E 189.046,75m; 88°24'14,4" e 323,48m até o vértice 104, de



coordenadas N **8.001.272,86m** e E **189.370,11m**; 140°53'44,7" e 308,63m até o vértice **105**, de coordenadas N **8.001.033,37m** e E **189.564,77m**; 54°28'02,6" e 430,11m até o vértice **106**, de coordenadas N **8.001.283,33m** e E **189.914,78m**; 93°45'02,4" e 224,72m até o vértice **107**, de coordenadas N **8.001.268,63m** e E **190.139,03m**; 161°30'23,2" e 605,98m até o vértice **108**, de coordenadas N **8.000.693,94m** e E **190.331,24m**; 111°27'38,1" e 493,44m até o vértice **109**, de coordenadas N **8.000.513,41m** e E **190.790,48m**; 75°41'58,1" e 250,03m até o vértice **110**, de coordenadas N **8.000.575,17m** e E **191.032,76m**; 100°36'20,4" e 308,06m até o vértice **111**, de coordenadas N **8.000.518,47m** e E **191.335,56m**; 129°23'52,8" e 421,12m até o vértice **112**, de coordenadas N **8.000.251,19m** e E **191.660,98m**; 96°21'22,7" e 191,62m até o vértice **113**, de coordenadas N **8.000.229,97m** e E **191.851,42m**; 145°11'36,0" e 475,29m até o vértice **114**, de coordenadas N **7.999.839,72m** e E **192.122,72m**; 125°57'30,3" e 294,03m até o vértice **115**, de coordenadas N **7.999.667,07m** e E **192.360,72m**; 169°48'04,1" e 286,42m até o vértice **116**, de coordenadas N **7.999.385,17m** e E **192.411,44m**; 139°06'55,9" e 891,84m até o vértice **117**, de coordenadas N **7.998.710,91m** e E **192.995,18m**; 106°37'35,5" e 418,21m até o vértice **118**, de coordenadas N **7.998.591,25m** e E **193.395,90m**; 141°19'44,0" e 230,82m até o vértice **119**, de coordenadas N **7.998.411,04m** e E **193.540,13m**; 106°30'29,1" e 386,74m até o vértice **120**, de coordenadas N **7.998.301,15m** e E **193.910,92m**; 140°54'22,1" e 204,62m até o vértice **121**, de coordenadas N **7.998.142,34m** e E **194.039,96m**; 88°14'35,1" e 346,51m até o vértice **122**, de coordenadas N **7.998.152,96m** e E **194.386,31m**; 110°06'44,0" e 712,04m até o vértice **123**, de coordenadas N **7.997.908,12m** e E **195.054,92m**; 81°14'13,0" e 321,53m até o vértice **124**, de coordenadas N **7.997.957,10m** e E **195.372,70m**; 116°53'45,7" e 563,79m até o vértice **125**, de coordenadas N **7.997.702,06m** e E **195.875,50m**; 66°00'15,1" e 495,12m, atravessando a rodovia BR-050, até o vértice **126**, de coordenadas N **7.997.903,41m** e E **196.327,82m**; 142°35'40,7" e 212,42m até o vértice **127**, de coordenadas N **7.997.734,67m** e E **196.456,86m**; 184°00'15,0" e 142,14m até o vértice **128**, de coordenadas N **7.997.592,88m** e E **196.446,93m**; 222°59'07,4" e 199,65m até o vértice **129**, de coordenadas N **7.997.446,83m** e E **196.310,81m**; 240°11'39,9" e 746,31m até o vértice **130**, no eixo da rodovia BR-050, nas coordenadas N **7.997.075,87m** e E **195.663,22m**; 218°49'37,2" e 1.607,36m até o vértice **131**, de coordenadas N **7.995.823,67m** e E **194.655,46m**; 211°26'27,3" e 245,13m até o vértice **132**, de coordenadas N **7.995.614,53m** e E **194.527,59m**; 160°21'37,9" e 360,07m até o vértice **133**, de coordenadas N **7.995.275,41m** e E **194.648,61m**; 219°36'52,4" e 339,45m até o vértice **134**, de coordenadas N **7.995.013,92m** e E **194.432,17m**; 185°18'05,1" e 302,32m até o vértice **135**, de coordenadas N **7.994.712,89m** e E **194.404,24m**; 217°22'26,5" e 186,63m até o vértice **136**, de coordenadas N **7.994.564,58m** e E **194.290,95m**; 229°36'14,8" e 855,96m até o vértice **137**, de coordenadas N **7.994.009,86m** e E **193.639,07m**; 256°53'08,4" e 381,58m até o vértice **138**, no eixo da rodovia BR-050, nas coordenadas N **7.993.923,28m** e E **193.267,43m**; 219°40'45,1" e 1.181,95m até o vértice **139**, em área urbana consolidada do município de Catalão, sob as coordenadas N **7.993.013,61m** e E **192.512,77m**; 197°27'48,6" e 212,75m até o vértice **140**, de coordenadas N **7.992.810,67m** e E **192.448,93m**; 272°22'56,5" e 147,38m até o vértice **141**, de coordenadas N **7.992.816,79m** e E **192.301,68m**; 232°45'57,1" e 820,06m até o vértice **142**, de coordenadas N **7.992.320,60m** e E **191.648,77m**; 252°42'54,0" e 218,97m até o vértice **143**, de coordenadas N **7.992.255,53m** e E **191.439,68m**; 278°35'27,1" e 99,45m até o vértice **144**, de coordenadas N **7.992.270,39m** e E **191.341,35m**; 318°45'28,2" e 365,79m até o vértice **145**, de coordenadas N **7.992.545,43m** e E **191.100,21m**;





233°37'42,9" e 215,28m até o vértice 146, de coordenadas N 7.992.417,77m e E 190.926,86m;  
214°55'54,5" e 1.249,03m até o vértice 147, de coordenadas N 7.991.393,77m e E 190.211,67m;  
181°04'09,1" e 303,17m até o vértice 148, de coordenadas N 7.991.090,66m e E 190.206,01m;  
246°20'44,3" e 422,08m até o vértice 149, de coordenadas N 7.990.921,31m e E 189.819,39m;  
171°40'07,5" e 275,26m até o vértice 150, de coordenadas N 7.990.648,96m e E 189.859,27m;  
228°52'27,9" e 427,23m até o vértice 151, de coordenadas N 7.990.367,96m e E 189.537,45m;  
287°50'04,4" e 240,44m até o vértice 152, de coordenadas N 7.990.441,60m e E 189.308,57m;  
252°27'44,3" e 239,81m até o vértice 153, de coordenadas N 7.990.369,34m e E 189.079,91m;  
288°33'11,9" e 307,18m até o vértice 154, de coordenadas N 7.990.467,08m e E 188.788,70m;  
231°29'19,4" e 288,19m até o vértice 155, de coordenadas N 7.990.287,63m e E 188.563,19m;  
358°41'05,1" e 173,78m até o vértice 156, de coordenadas N 7.990.461,36m e E 188.559,20m;  
298°40'14,9" e 432,94m até o vértice 157, de coordenadas N 7.990.669,08m e E 188.179,34m;  
344°54'10,6" e 399,83m até o vértice 158, de coordenadas N 7.991.055,11m e E 188.075,20m;  
320°31'54,9" e 536,78m até o vértice 159, de coordenadas N 7.991.469,50m e E 187.734,00m;  
238°06'04,3" e 138,98m até o vértice 160, de coordenadas N 7.991.396,06m e E 187.616,01m;  
295°00'34,0" e 495,25m até o vértice 161, de coordenadas N 7.991.605,43m e E 187.167,19m;  
238°50'32,3" e 246,55m até o vértice 162, de coordenadas N 7.991.477,87m e E 186.956,21m;  
282°37'27,1" e 319,71m até o vértice 163, de coordenadas N 7.991.547,75m e E 186.644,23m;  
237°37'44,0" e 662,89m até o vértice 164, saindo da área urbana consolidada, sob as coordenadas N  
7.991.192,83m e E 186.084,35m; 291°20'06,1" e 311,00m até o vértice 165, de coordenadas N  
7.991.305,98m e E 185.794,67m; 227°48'27,7" e 350,72m até o vértice 166, de coordenadas N  
7.991.070,43m e E 185.534,82m; 298°35'38,7" e 421,20m até o vértice 167, de coordenadas N  
7.991.272,02m e E 185.164,99m; 223°09'18,0" e 348,47m até o vértice 168, de coordenadas N  
7.991.017,80m e E 184.926,65m; 246°09'20,3" e 208,27m até o vértice 169, de coordenadas N  
7.990.933,61m e E 184.736,16m; 190°36'46,9" e 358,10m até o vértice 170, de coordenadas N  
7.990.581,64m e E 184.670,21m; 221°10'00,1" e 849,94m até o vértice 171, de coordenadas N  
7.989.941,81m e E 184.110,73m; 317°29'29,8" e 276,66m até o vértice 172, de coordenadas N  
7.990.145,75m e E 183.923,80m; 290°23'15,3" e 235,66m até o vértice 173, de coordenadas N  
7.990.227,85m e E 183.702,90m; 236°57'43,1" e 494,87m até o vértice 174, de coordenadas N  
7.989.958,05m e E 183.288,05m; 273°55'15,0" e 206,31m até o vértice 175, de coordenadas N  
7.989.972,16m e E 183.082,22m; 241°45'52,2" e 499,18m até o vértice 176, de coordenadas N  
7.989.736,00m e E 182.642,45m; 277°53'12,8" e 330,68m até o vértice 177, de coordenadas N  
7.989.781,37m e E 182.314,90m; 219°31'21,5" e 257,35m até o vértice 178, de coordenadas N  
7.989.582,86m e E 182.151,13m; 240°05'01,9" e 485,46m até o vértice 179, de coordenadas N  
7.989.340,74m e E 181.730,35m; 275°22'00,2" e 404,46m até o vértice 180, de coordenadas N  
7.989.378,57m e E 181.327,66m; 294°48'29,1" e 1.142,66m até o vértice 181, de coordenadas N  
7.989.858,01m e E 180.290,45m; 248°12'50,0" e 145,84m até o vértice 182, de coordenadas N  
7.989.803,88m e E 180.155,02m; 293°08'33,7" e 265,91m até o vértice 183, de coordenadas N  
7.989.908,39m e E 179.910,51m; 233°02'18,4" e 204,22m até o vértice 184, de coordenadas N  
7.989.785,60m e E 179.747,33m; 201°04'54,8" e 509,64m, atravessando a rodovia GO-330, até o  
vértice 185, de coordenadas N 7.989.310,07m e E 179.564,02m; 294°11'54,0" e 776,73m até o  
vértice 186, de coordenadas N 7.989.628,45m e E 178.855,54m; 318°55'59,9" e 403,66m até o  
vértice 187, de coordenadas N 7.989.932,78m e E 178.590,37m; 268°17'34,5" e 300,59m até o

vértice **188**, de coordenadas N 7.989.923,83m e E 178.289,90m; 316°04'20,8" e 203,85m até o vértice **189**, de coordenadas N 7.990.070,65m e E 178.148,48m; 263°10'25,2" e 141,45m até o vértice **190**, de coordenadas N 7.990.053,84m e E 178.008,04m; 339°27'42,7" e 140,11m até o vértice **191**, de coordenadas N 7.990.185,04m e E 177.958,88m; 269°53'10,1" e 296,20m até o vértice **192**, de coordenadas N 7.990.184,45m e E 177.662,68m; 234°29'13,7" e 135,90m até o vértice **193**, no eixo da Ferrovia Centro-Atlântica S.A com a divisa dos municípios de Catalão e Goiandira, sob as coordenadas N 7.990.105,51m e E 177.552,06m; 300°32'08,5" e 361,09m, ainda seguindo pela divisa municipal, até o vértice **194**, de coordenadas N 7.990.288,96m e E 177.241,06m; 329°00'52,1" e 755,73m até o vértice **1**, de coordenadas N 7.990.936,85m e E 176.851,99m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000, sendo projetadas no Sistema UTM, fuso 23 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados.

Catalão - GO, 09 de dezembro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO